



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)

Projeto de Lei n.º 074/2025

*At. Projeto de Lei.
matriculado sob o n.º 074
em 10/06/2025.
Maurício Alexandre Melo da Silva
Gerente do Processo Legislativo*



EMENTA: Considerar obrigatoriedade da instalação de Desfibrilador Externo Automático (DEA) em academias de ginástica com mais de 400 alunos ativos no Município de Garanhuns – PE, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as academias de ginástica localizadas no Município de Garanhuns-PE, que possuam mais de 400 alunos ativos regularmente matriculados, obrigadas a instalar e manter, em local de fácil acesso, ao menos um Desfibrilador Externo Automático (DEA) em suas dependências.

Parágrafo Único.

A mesma obrigatoriedade se aplica à realização de eventos de corrida de rua no Município de Garanhuns-PE que tenham mais de 400 (quatrocentos) participantes inscritos, devendo o equipamento estar disponível durante toda a duração do evento, posicionado em local estratégico do percurso e operado por pessoa devidamente capacitada.

Art. 2º As academias abrangidas por esta Lei deverão garantir que, durante todo o horário de funcionamento, haja pelo menos um funcionário devidamente capacitado para a utilização do equipamento, por meio de curso de suporte básico de vida (SBV) reconhecido por entidade credenciada.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

I – Aluno ativo: aquele que, nos últimos 30 dias, tenha comparecido à academia ou mantenha matrícula vigente;

II – DEA: equipamento portátil utilizado para restabelecer o ritmo cardíaco em casos de parada cardiorrespiratória, com funcionamento automático e de simples operação.



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)

Art. 4º As academias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às suas exigências.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, na primeira autuação;

II – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência;

III – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nas reincidências subsequentes, podendo haver interdição temporária até regularização.

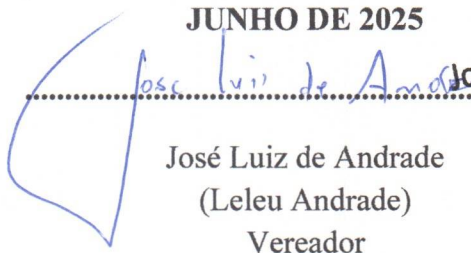
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a preservação da vida e a segurança dos usuários de academias de ginástica com grande número de alunos. Paradas cardiorrespiratórias são emergências que exigem resposta imediata, e a presença de um desfibrilador, junto a pessoal capacitado, aumenta em até 70% as chances de sobrevivência da vítima, segundo dados da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Essa lei se alinha a diversas normas já adotadas em outros municípios e ao interesse público de promover um ambiente seguro para a prática de atividades físicas.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA EM 10 DE
JUNHO DE 2025


José Luiz de Andrade
(Leleu Andrade)
Vereador

Vereador
Matrícula: 1848